

Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CRHBG+SLMJ, instituído pelo Decreto Estadual 38.260, de 16 de setembro de 2005.

Resolução nº 01 / 07

**REGIMENTO INTERNO do
Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.**

**Aprovado pelo PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA na sua 2ª
Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2007.**

ÍNDICE

Capítulo I
Da Denominação, Sede e Duração

Capítulo II
Da Área de Atuação

Capítulo III
Dos Objetivos

Capítulo IV
Da Competência

Capítulo V
Da Estrutura Organizacional

Seção I
Do Plenário

Seção II
Da Diretoria Colegiada

Seção III
Do Diretor Geral

Seção IV
Do Diretor Secretário

Seção V
Da Secretaria Executiva

Seção VI
Das Câmaras Técnicas

Capítulo VI
Da Agência de Água

Capítulo VII
Dos Atos Administrativos

Capítulo VIII
Das Disposições Finais

Anexo I - Delimitação da Área de Atuação do Comitê da Baía de Guanabara.

Anexo II - Mapa da Área de Atuação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá.

Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, instituído pelo Decreto Estadual 38.260, de 16 de setembro de 2005.

REGIMENTO INTERNO

Revisão do Regimento Interno do COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CRHBG+SLMJ aprovada na 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2007.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, doravante designado por COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, é uma entidade colegiada, de gestão descentralizada e participativa, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, de nível regional, de duração ilimitada, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI e integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº. 3.239, de 2 de agosto de 1999.

Art. 2º - A sede provisória do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será na cidade de Niterói, à Alameda São Boaventura, nº 770, Fonseca, Rio de Janeiro, CEP.: 24.120-192.

Parágrafo único - A sede do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será sempre estabelecida mediante decisão do PLENÁRIO, aprovada por maioria simples dos seus membros, devendo os três segmentos estar representados, pelo menos, por metade do número dos seus representantes.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - A área de atuação e jurisdição do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será o conjunto de bacias hidrográficas especificadas no art. 1º, §1º do Decreto Estadual nº 38.260, de 16 de setembro de 2005, correspondente às seis sub-regiões hidrográficas:

- I – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina
- II – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga
- III – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Leste
- IV – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara-Trecho Oeste
- V – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas
- VI - Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá

Parágrafo único - Os limites geográficos da área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e de suas sub-regiões hidrográficas são descritos no Anexo I, e representados no mapa do Anexo II deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art.4º - São objetivos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA:

I – adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento específicos e diferenciados;

II - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos, em sua área de atuação;

III - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos ambientais, econômicos e sociais;

IV - reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, social e ambiental cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais, de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

V - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, dos desmatamentos, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas silvestres, rurais e urbanas da sua área de atuação;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos, superficiais e aquíferos, com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais, históricas e culturais da sua área de atuação;

VII - promover a maximização dos benefícios ambientais, econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo integrado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o saneamento ambiental e o abastecimento das populações;

VIII - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual, projetado e futuro;

IX – promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental;

X – promover a educação ambiental, a permuta de conhecimentos regionais, e técnicos, as manifestações folclóricas, a tradição e as festas populares, o respeito, a

proteção e preservação histórica e arqueológica, como resgate à identidade e construção da cidadania individual e coletiva; e

XI – promover a execução de seus planos de manejo e definição de suas áreas de abrangência.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art.5º - Caberá ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA a coordenação, na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos recursos hídricos, e ambientais, compatibilizando as metas e diretrizes dos Planos Federal e Estadual de Recursos Hídricos – PERHI com o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Comitê da Baía de Guanabara – PDRHCBG, e com as peculiaridades de sua área de atuação.

Art.6º - Compete ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA na sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos, incluindo as das Unidades de Conservação da Natureza;

II - arbitrar, em primeira instância, os eventuais conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – propor a elaboração, e encaminhar o Plano Diretor de Recursos Hídricos do Comitê da Baía de Guanabara daqui por diante denominado PDRHCBG, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para ser referendado;

IV – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras, tendo por base o PDRHCBG;

V – executar a atualização do PRHCBG e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – aprovar as condições e estabelecer critérios de rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executadas nas bacias hidrográficas;

VII - propor o enquadramento dos corpos hídricos, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente do Poder Executivo, e posterior homologação pelo CERHI de acordo com o disposto no art. 17 da Lei nº 3.239/99;

VIII - estabelecer os critérios de cobrança e propor os valores a serem cobrados pelo uso da água, submetendo-os à homologação do CERHI;

IX - encaminhar ao CERHI para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

X – elaborar o relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos;

XI – propor ao CERHI a autorização para a constituição da respectiva Agência de Água;

XII - aprovar a previsão orçamentária anual da Agência de Água, sua prestação de contas, e seu plano de contas;

XIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;

- XIV – aprovar as propostas técnicas da Agência de Água;
- XV - ratificar convênios e contratos relacionados ao PDRHCBG;
- XVI – implementar ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a definição, a demarcação e aplicação dos critérios de preservação, recuperação, e uso de faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, lagunas, canais e reservatórios;
- XVII – encaminhar à sua Agência de Água, as propostas de ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando à aplicação dos critérios de controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na área do Comitê;
- XVIII - promover a integração, para os assuntos de interesse comum, entre os usuários dos recursos hídricos;
- XIX - solicitar apoio técnico aos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XX - estimular a constituição de câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;
- XXI - promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos;
- XXII – desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;
- XXIII - em situações críticas na região hidrográfica, propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica;
- XXIV - submeter à audiência pública os assuntos, conforme exigência legal;
- XXV - opinar sobre assuntos relacionados a recursos hídricos da Região Hidrográfica do Comitê da Baía de Guanabara que lhe forem submetidos;
- XXVI – integrar a gestão das águas interiores, das águas subterrâneas, dos estuários e da zona costeira adjacente;
- XXVII – editar normas sobre matéria de sua competência;
- XXVIII – promover articulação com outros Comitês de Bacias Hidrográficas especialmente no sentido de integração da gestão dos recursos hídricos; e
- XXIX – Aprovar e encaminhar ao CERHI a proposta dos Planos de Bacias Hidrográficas (PBH) para serem referendados.

§ 1º - Das decisões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA caberá recurso ao CERHI; e

§ 2º - As ações dos grupos gestores de sub-regiões hidrográficas previstas no Art. 43º deverão seguir as diretrizes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.7º - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – PLENÁRIO composto por 60 (sessenta) membros com direito a voto;
- II – DIRETORIA COLEGIADA, constituída de seis (6) membros, dentre eles:
 - Um (1) Diretor Geral;
 - Um (1) Vice-Diretor; e
 - Um (1) Diretor Secretário
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 8º – O PLENÁRIO é o órgão máximo do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e é composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I - usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam ou não de outorga, de acordo com o artigo 22 da Lei nº. 3.239/99, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância na bacia, e o seu impacto sobre os corpos hídricos;
- II – organizações da sociedade civil organizadas, com atuação relacionada e comprovada na área do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e devidamente cadastradas no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- III – poderes executivos municipais situados, no todo ou em parte, na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

§ 1º - Só terão direito a integrar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA os usuários cadastrados no Cadastro Estadual de Usuários de Água - CEUA e cujos processos de obtenção de outorgas estejam em andamento no Órgão Gestor de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Só terão direito a integrar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI esteja vigente, e que sejam constituídas há mais de dois anos;

§ 3º - Cada entidade pública ou privada deverá indicar um representante titular para ocupar a vaga correspondente e um representante suplente;

§ 4º - As entidades devidamente credenciadas para participar do processo eleitoral serão arroladas por ordem de escolha para integrarem o rol de representantes no Plenário do Comitê, escolhida a primeira para titular e as demais como suplentes.

§ 5º - O direito ao voto é restrito aos membros titulares e, no caso de sua ausência, devidamente justificada, ao seu respectivo suplente.

§ 6º - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos, comissionados e representativos, de atribuições executivas, orgânicas ou de concessionárias, no âmbito municipal, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§ 7º – Os representantes dos usuários da água ou da sociedade civil organizada devem renunciar à respectiva representação, no mínimo com 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais, caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal.

§ 8º - As indicações dos representantes titulares e respectivos suplentes do poder público municipal, estadual, e da União serão formalizadas, pelos respectivos governos, ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, para um mandato de quatro (4) anos, a contar de 24 de maio de 2007, permitida sua recondução, respeitados os seus instrumentos constitutivos legais.

§ 9º - Excepcionalmente, o primeiro mandato dos representantes mencionados no Art. 8º, incisos I, II e III, que se iniciará no dia 24 de maio de 2007, terá a duração de dois (2) anos e, daí por diante, o mandato será de quatro (4) anos.

§ 10º - As indicações dos representantes e respectivos suplentes, dos demais segmentos (usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares para um mandato de dois (2) anos, no caso do primeiro mandato, e quatro (4) anos daí por diante, conforme os seus instrumentos constitutivos legais, a contar de 24 de maio de 2007, através de Fóruns a serem realizados com critérios definidos pelo COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

§ 11º – O preenchimento de vagas porventura existentes nos segmentos citados nos § 8º e 9º, quer por falta de preenchimento durante o processo eleitoral regulamentar, por desistência ou qualquer outro motivo, poderá se dar a qualquer momento, por indicação do poder público, ou dos demais segmentos (usuários e sociedade civil) estes obedecendo a seqüência estabelecida no processo de eleição entre seus pares a que se refere o § 4º.

§ 12º - As funções de representantes dos diversos segmentos no COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA não serão, a qualquer título, remuneradas.

Art. 9º – O PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA é constituído por 60 (sessenta) membros com direito a voz e voto, e respectivos suplentes, distribuídos conforme descrito abaixo:

I - USUÁRIOS DA ÁGUA – 20 (vinte) representantes titulares e respectivos suplentes;

II – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – 20 (vinte) representantes titulares e respectivos suplentes:

III – PODER PÚBLICO – 20 (vinte) representantes titulares e respectivos suplentes

§ 1º - Cada usuário da água será classificado somente em um dos setores relacionados abaixo nas alíneas de “a” a “g”, sendo necessária a participação de pelo menos três (3) destes setores na PLENÁRIA do Comitê:

- a) abastecimento público e privado;
- b) diluição de efluentes urbanos e rurais;

- c) indústria e serviços, captação e diluição de seus respectivos efluentes (industriais);
- d) irrigação e uso agropecuário;
- e) pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos;
- f) extração mineral; e
- g) geração de energia.

§ 2º - O somatório de votos dos usuários, pertencentes a um determinado setor, conforme alíneas “a” a “g” deste artigo, mesmo considerado relevante na bacia hidrográfica, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de votos dos usuários.

§ 3º - As vagas para as Organizações da Sociedade Civil, previstas no inciso II deste artigo, deverão ser ocupadas conforme a distribuição abaixo e obedecendo a proporcionalidade da população residente:

- a) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina
- b) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga
- c) Quatro (4) representantes da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Leste
- d) Sete (7) representantes da Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Oeste
- e) Dois (2) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas
- f) Três (3) representantes da Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá.

§ 4º - É vedada às Organizações da Sociedade Civil representar mais de uma das sub-regiões hidrográficas.

§ 5º - As vagas para o Poder Público, previstas no inciso III deste artigo, deverão ser ocupadas conforme a distribuição abaixo:

- a) 17 (dezesete) representantes, um de cada uma das Prefeituras dos municípios situados, na sua totalidade ou em parte, na Área de Atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, conforme a descrição constante do Anexo I a este Regimento Interno;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Público Estadual, indicados pelos respectivos Secretários de Estado; e
- c) 01 (um) representante do Poder Público Federal,

§ 6º - Os usuários da água que dependem de outorga só terão direito a voto desde que a solicitação da mesma tenha sido cadastrada no órgão competente (CNARH).

Art. 10 – O PLENÁRIO reunir-se-á na sede do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA ou em lugar previamente acordado, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação:

I – ordinariamente, três vezes por ano, sendo reuniões quadrimestrais, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente; e

II – extraordinariamente, sempre que for convocada pelo DIRETOR GERAL ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do PLENÁRIO.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data anteriormente marcada.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de edital de convocação, onde deverá constar expressamente a data, hora e local da realização da reunião, a ser enviado aos membros titulares e suplentes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA. com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, e 5 (cinco) dias úteis, respectivamente, acompanhados das pautas das reuniões, e da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 4º - As reuniões do PLENÁRIO serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

§ 5º - No caso de reunião para reforma deste Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros.

Parágrafo único - A presença dos integrantes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA membros das Plenárias verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para este fim.

Art. 12 - As deliberações da Plenária serão tomadas por metade mais 1 (um) do total dos membros presentes.

Parágrafo único - As votações serão abertas.

Art. 13 – As matérias a serem submetidas à apreciação do PLENÁRIO poderão ser apresentadas por qualquer dos seus membros e constituir-se-ão de:

I – temas relativos às deliberações vinculadas à competência do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA; e

II – manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

Parágrafo único - Todas as matérias a serem submetidas à apreciação do PLENÁRIO deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva para inclusão na pauta da respectiva reunião, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes do prazo definido no artigo 10 deste Regimento para a convocação das mesmas, e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 14 – Poderá ser requerida urgência na apreciação pelo PLENÁRIO, de qualquer matéria não constante da pauta, dependendo da sua natureza e da justificativa apresentada.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros da plenária do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e poderá ser acolhido a critério do PLENÁRIO, por maioria simples do número de membros presentes.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhado da respectiva matéria e justificativa.

Art. 15 – É facultado a qualquer membro do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA pedir vista a qualquer matéria da ordem do dia, dispondo para isso de prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e disporá de um período de três (3) dias, para examiná-la.

§ 1º - Quando mais de um membro do Plenário do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA pedir vista, o referido prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, e

§ 2º - A matéria retirada para vista, observado o prazo estabelecido por este artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, acompanhada de parecer, para ser reapresentada na reunião seguinte.

Art. 16 - Apenas o próprio autor de uma proposição e/ou o PLENÁRIO podem retirar da ordem do dia a matéria prevista na pauta e, para tanto, deverão formalizar a justificativa de tal decisão por escrito.

Art. 17 – Compete ao PLENÁRIO:

- I – aprovar o Regimento Interno do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;
- II - propor e aprovar a criação de CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES ou TEMPORÁRIAS;
- III – aprovar alterações no PDRHCBG e nos Planos de Bacia;
- IV – propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;
- V – aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PDRHCBG;
- VI – propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, e/ou o eventual reaproveitamento das águas servidas, de interesse comum, entre os beneficiários;

VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, entre eles os arrecadados com a cobrança pelo uso das águas, e/ou o do reaproveitamento das águas servidas;

VIII – aprovar as Deliberações e Resoluções;

IX - aprovar o relatório anual de atividades do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

X – eleger dentre os membros do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA seis (6) conselheiros para compor a DIRETORIA COLEGIADA, conforme distribuição prevista no art. 19º deste Regimento Interno, escolhendo dentre estes o DIRETOR GERAL, o Vice-Diretor, e o Diretor Secretário (SECRETÁRIO EXECUTIVO);

XI – aprovar a proposta de criação da Agência de Água, ou a indicação da entidade que executará suas funções, encaminhando sua decisão ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XII – aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência de Água;

XIII – aprovar o programa de trabalho da Agência de Água; e

XIV – alterar seu Regimento Interno, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 18 – Aos membros do PLENÁRIO compete:

I – apresentar para debate propostas, com prazos de análise pré-fixados e ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

II – apresentar proposta ao DIRETOR GERAL para convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;

III – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

IV – indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, com direito a voz, conforme norma a ser editada;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao DIRETOR GERAL; e

VI – propor questões de ordem na PLENÁRIA.

Seção II

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 19 - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será dirigido por uma DIRETORIA COLEGIADA, constituída por 6 (seis) conselheiros, eleitos dentre os componentes do PLENÁRIO, sendo 2 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes dos órgãos executivos de governo municipal, admitida uma única reeleição consecutivamente.

Parágrafo único - Os cargos da DIRETORIA COLEGIADA pertencerão às entidades públicas ou privadas representadas e não aos seus representantes como pessoas físicas.

Art. 20º - Qualquer membro da DIRETORIA COLEGIADA poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos seus pares, e decisão de dois terços dos membros do PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, em reunião extraordinária especialmente convocada para apreciar, em grau de recurso, a decisão da Diretoria, ficando assegurado a ampla defesa e obedecido o processo legal, conforme critérios definidos na agenda de convocação.

Parágrafo único - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento temporário ou definitivo de um membro da DIRETORIA COLEGIADA, os representantes do setor a que pertencia o membro afastado deverão eleger, no prazo de 45 dias, um novo membro para completar o mandato. Em caso de representante do poder público será feita indicação de novo representante.

Art. 21 – A DIRETORIA COLEGIADA deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três diretores, presidida pelo Diretor Geral ou seu substituto legal.

§ 1º - A DIRETORIA COLEGIADA reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ela estabelecido, e extraordinariamente mediante a convocação formal do Diretor Geral ou de pelo menos três outros diretores, ou de 1/3 dos membros do Plenário, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

§ 2º - Na ata das reuniões da Diretoria Colegiada constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer diretor apresentar a declaração de voto por escrito.

Art. 22 - Das decisões da DIRETORIA COLEGIADA caberá recurso ao PLENÁRIO, mediante requerimento, de qualquer dos seus membros que se sentir prejudicado, e a decisão deverá ocorrer por maioria simples dos membros do PLENÁRIO.

Seção III

DO DIRETOR GERAL

Art. 23 – O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será dirigido por um Diretor Geral, eleito pelo PLENÁRIO com mandato de dois anos, no caso do primeiro mandato a se iniciar em 24 de maio de 2007 e de quatro (4) anos os mandatos subsequentes, podendo ser reeleito uma única vez consecutivamente.

§ 1º - Na ausência eventual do Diretor Geral o seu substituto será o Vice-Diretor, e em seqüência o Diretor Secretário, e na falta dos três, o substituto será o membro da Diretoria indicado pelos demais Diretores presentes; e

§ 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, conforme os casos previstos neste artigo, cabendo, caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, a realização de nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento da vaga em questão e para que seja completado o tempo de mandato dos Diretores substituídos.

Art. 24 – O DIRETOR GERAL, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso XIV do art. 27 participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros da DIRETORIA COLEGIADA.

Art. 25 - O Diretor Geral atribuirá a um dos diretores a incumbência de relatar matéria para apreciação, devendo este ser o primeiro a votar, justificando o seu voto.

§ 1º - O Diretor relator terá o direito de solicitar a retirada da pauta, a matéria que estiver relatando; e

§ 2º - Na eventual ausência do relator é facultado a ele entregar, previamente, o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

Art. 26º - Qualquer diretor terá direito a pedido de vistas de matéria incluída pela primeira vez na pauta, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no Art. 15.

Parágrafo único - Concedidas as vistas, a matéria deverá ser analisada no referido prazo, podendo os mesmos diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação deste prazo, apresentando uma justificativa a ser incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 27 – Compete ao DIRETOR GERAL:

- I – dirigir os trabalhos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, e convocar e presidir as sessões da DIRETORIA COLEGIADA e do PLENÁRIO;
- II – homologar e fazer cumprir as decisões do PLENÁRIO;
- III – representar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV – assinar os atos administrativos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA expressos nos incisos I e VI do artigo 42 deste regimento;
- V – assinar as Deliberações e Resoluções da Plenária;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII – designar relatores para assuntos específicos;
- VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, *ad referendum* da Diretoria e do PLENÁRIO;
- IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no que couber, as decisões aprovadas na Plenária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- X – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período;
- XI - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os recursos contra decisões do PLENÁRIO;
- XII – solicitar dos órgãos e entidades representadas no COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, todos os meios, subsídios e informações para o exercício do que compete ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XIII – cumprir e determinar o cumprimento das deliberações do PLENÁRIO;
- XIV – exercer, além de seu voto comum como membro da Diretoria Colegiada, o voto de “qualidade”, excepcionalmente, em caso de empate na votação;

- XV – autorizar despesas, desde que aprovadas pela DIRETORIA COLEGIADA;
- XVI - assinar contratos, convênios, protocolos de intenção, acordos ou ajustes, desde que aprovados pela plenária;
- XVII – submeter o orçamento e contas da respectiva Agência de Água, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas ou de doações, à aprovação na plenária;
- XVIII - solicitar às entidades integrantes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;
- XIX – propor ao PLENÁRIO, obedecidas as exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência de Água; e
- XX – Representar o COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes a outro diretor.

Parágrafo único - As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Diretor Geral, ou por seu substituto legal, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pela DIRETORIA COLEGIADA.

Art. 28 – O DIRETOR GERAL poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste Regimento, por decisão da DIRETORIA COLEGIADA, confirmada por dois terços (2/3) dos votos do PLENÁRIO do Comitê, regimentalmente convocado para apreciar esta decisão.

Parágrafo único – Em ambas as votações as acusações deverão ser apresentadas formalmente, pessoalmente por quem as formular, acompanhada de provas documentais e testemunhais, e deverá ser garantido o amplo direito de defesa.

Seção IV

Do Diretor Secretário

Art. 29 - São atribuições do Diretor Secretário:

- I – coordenar as atividades da SECRETARIA EXECUTIVA;
- II – expedir os atos convocatórios das reuniões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, por determinação do DIRETOR GERAL;
- III – submeter ao DIRETOR GERAL as pautas das reuniões;
- IV – secretariar as reuniões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e dar suporte às CÂMARAS TÉCNICAS;
- V – apresentar à plenária os programas anuais de trabalho da SECRETARIA EXECUTIVA com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da SECRETARIA EXECUTIVA;
- VI – elaborar os atos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VII – adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;
- VIII – elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;

IX - exercer outras atribuições determinadas pela DIRETORIA COLEGIADA do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

X – elaborar pareceres e preparar procedimentos para subsidiar às tomadas de decisão do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

XI – acompanhar ações decorrentes de convênios e contratos aprovados, fornecendo ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA informações e a publicação de seus atos, com a periodicidade estabelecida pelo Diretor Geral;

XII – consolidar informações e elaborar documentos destinados à comunicação externa do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, por solicitação do PLENÁRIO ou da DIRETORIA COLEGIADA; e

XIII – encaminhar para publicação em Diário Oficial do Estado, quando necessário, as matérias aprovadas no PLENÁRIO e na DIRETORIA COLEGIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação.

Seção V

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30 – A Secretaria Executiva do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA será coordenada pelo Diretor Secretário, membro da DIRETORIA COLEGIADA, eleito pelo PLENÁRIO do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, conforme o inciso X do artigo 17 deste Regimento Interno.

Art. 31 - À SECRETARIA EXECUTIVA do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA compete:

I – prestar assessoramento técnico e administrativo ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

II - prestar assessoramento direto e imediato ao DIRETOR GERAL;

III – propor o programa de trabalho do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

IV – organizar administrativamente as atividades das CÂMARAS TÉCNICAS;

V – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA, das CÂMARAS TÉCNICAS e dos grupos de trabalho;

VI – preparar as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado e na imprensa em geral, dando a devida divulgação aos atos e resoluções do PLENÁRIO e da DIRETORIA COLEGIADA;

VII – implementar as decisões do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA e de sua DIRETORIA COLEGIADA; e

VIII – desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pela DIRETORIA COLEGIADA.

Seção VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 32 – O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA poderá criar CÂMARAS TÉCNICAS Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do PLENÁRIO.

Parágrafo único - As CÂMARAS TÉCNICAS serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva CÂMARA TÉCNICA, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 33 – A criação de CÂMARAS TÉCNICAS se dará mediante proposta do DIRETOR GERAL ou de, no mínimo, um terço do PLENÁRIO, aprovada por maioria simples dos seus membros.

Art.34 - As CÂMARAS TÉCNICAS serão instituídas por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, funcionamento e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

Art.35 – As CÂMARAS TÉCNICAS são comissões encarregadas de examinar e relatar no PLENÁRIO assuntos de suas competências.

§ 1º - As reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS serão convocadas por suas respectivas Presidências.

§ 2º - Na composição das CÂMARAS TÉCNICAS deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência, e

§ 3º - A ausência de membros das CÂMARAS TÉCNICAS por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará no seu afastamento.

Art. 36 – As CÂMARAS TÉCNICAS serão constituídas por membros titulares e/ou suplentes do PLENÁRIO, com direito a voz e voto, e ainda por representantes por estes indicados formalmente junto à SECRETARIA EXECUTIVA, os quais apenas terão direito a voz.

Art. 37 – Compete às CÂMARAS TÉCNICAS, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar à SECRETARIA EXECUTIVA, para apreciação e aprovação do PLENÁRIO, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;

II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à SECRETARIA EXECUTIVA para apreciação na plenária; e

IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

Art.38 – As CÂMARAS TÉCNICAS se reúnem para deliberar por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de qualidade ao seu presidente, excepcionalmente em caso de desempate.

Parágrafo único - Das reuniões de CÂMARAS TÉCNICAS, serão lavradas atas, aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Da Agência de Água

Art. 39 – A Agência de Água é uma entidade executiva, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, instituída e controlada pelo COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

Art. 40 – A Agência de Água não terá fins lucrativos, será regida pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e pela Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e organizar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.997.

Parágrafo único – As instituições de pesquisa e universidades poderão colaborar com a Agência de Água, na prestação de assistência técnica, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 41 – A qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) ficarão condicionadas ao atendimento do requisito da viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos, em sua área de atuação, comprovada no PDRHCBG.

§ 1º - Enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para a qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento prevista no art. 58, inciso II, da lei Estadual nº 3.239, de 02/08/1999, a SERLA deverá dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA.

§ 2º - A constituição da Agência de Água se dará por solicitação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA ao CERHI.

§ 3º - As atribuições e competências da Agência de Água serão especificadas no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art.42 – Os atos administrativos do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA serão expressos sob a forma de:

- I – Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II – Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões do PLENÁRIO e deliberações da DIRETORIA COLEGIADA;
- III – Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;
- IV – Pareceres, de caráter jurídico ou técnico, em matéria sob apreciação do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA;
- V – Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA; e

VI – Correspondências oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até quinze dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA deverá criar seis GRUPOS GESTORES, um para cada uma das seis sub-regiões hidrográficas definidas e delimitadas no Anexo I, para melhor desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Os seis GRUPOS GESTORES serão instituídos pelo Plenário do COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA por meio de resoluções que estabelecerão suas competências, funcionamento e composição.

§ 2º - Os GRUPOS GESTORES deverão adotar planejamentos e gerenciamentos específicos e autônomos, como unidades físico-territoriais, para as distintas bacias hidrográficas de suas áreas de atuação, respeitando suas singularidades sócio-econômico-ambientais.

§ 3º - Os GRUPOS GESTORES deverão promover o Diagnóstico Ambiental de sua sub-região hidrográfica, considerada a sua inclusão na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, caracterizando-o por sua Introdução, Localização e Morfometria, Geologia e Pedologia, Sedimentologia, Climatologia, Características Topográficas, Arqueologia, Histórico da Ocupação Humana, Vegetações, Faunas Nativas e Migratórias, Qualidade e Classificação das Águas, Recursos Pesqueiros e Atividade de Pesca, Saneamento Ambiental da Região, compreendendo o Sistema de Drenagem, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Coleta de Resíduos Sólidos, com suas destinações finais, assim como as suas vias principais e locais, no que couber.

Art. 44 – Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelo PLENÁRIO.

Parágrafo único – os conflitos existentes entre os Comitês de Bacias Hidrográficas serão arbitrados pelo CERHI.

Art. 45 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado no prazo de até um (1) ano.



Anexo I

COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA

Delimitação das sub-regiões hidrográficas de atuação do Comitê da Baía de Guanabara

I – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Maricá – Guarapina.

O Sistema Lagunar de Maricá-Guarapina, de vertente oceânica é um ambiente costeiro, que limita-se ao norte e a oeste pela linha divisória entre os Municípios de Niterói e Maricá. À leste é limitada pela Serra do Mato Grosso que faz a divisa entre os municípios de Maricá e Saquarema seguindo pela Serra de Jacaré até a Ponta Negra, no município de Maricá. O limite sul é a linha costeira que segue da Ponta Negra até a Ponta do Elefante.

É constituído por cinco lagoas de água salobra, compreendendo, aproximadamente, 34,87 km² distribuídos por: Maricá (18,21 km²), Barra (8,12 km²), Guarapina (6,44 km²), Padre (2,10 km²) e Brava. Esta sub-região hidrográfica abrange três bacias principais: a do rio Vigário, a do rio Ubatiba e a do rio Caranguejo. Está compreendida entre as latitudes 22° 53' e 22° 58' S e longitudes 42° 40' e 43° O.

Faz parte, parcialmente, desta sub-região hidrográfica o município de Maricá

II – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga.

O Sistema Lagunar de Itaipu - Piratininga é um ambiente costeiro no município de Niterói que se inicia na Ponta do Elefante, no limite do município de Maricá até a vertente oceânica do Forte Imbuí. É constituído de duas lagoas de água salobra, interligadas pelo canal de Camboatá (2,15 km de extensão, largura de 9,50 metros e profundidade média de 0,40 metros, construído nos anos 40, cujos espelhos d'água somam 3,85 km², compreendendo as bacias hidrográficas da Região Oceânica de Niterói, com aproximadamente 35,4 km² de área. Esse sistema é formado por rios, valas e canais naturais de drenagem, contribuintes às lagoas de Itaipu e Piratininga, além de barragens e reservatórios naturais e artificiais, áreas úmidas e águas subterrâneas. Os principais cursos d'água são: córrego da Viração, valão do Cafubá, rio Arrozal, rio Jacaré, canal de Santo Antônio, contribuindo para a Lagoa de Piratininga (14,6 km² de área de drenagem); e os rios João Mendes, da Vala, córrego dos Colibris (do Parque Estadual da Serra da Tiririca) e valão de Itacoatiara, desaguando na lagoa de Itaipu (20,8 km² de área de drenagem). Suas nascentes estão situadas nos morros que circundam as lagoas, sendo em geral protegidas por Mata Atlântica em bom estado de conservação. As bacias hidrográficas do sistema lagunar de Itaipu-Piratininga estão localizadas entre as latitudes 22° 55' e 22° 59' Sul e as longitudes 43° 02' e 43° 06' Oeste. O anfiteatro montanhoso que forma a sub-região hidrográfica e tem em suas partes baixas as lagoas, abre-se para o oceano, sendo limitado pelas cristas dos morros da Viração, e pelas serras Grande (morro do Cantagalo e Jacaré) e da Tiririca, incluindo em sua porção sudoeste a bacia oceânica do Imbuí. A partir da década de 70, foi aberto um canal permanente para o mar na lagoa de Itaipu, o que tornou a renovação das suas águas prioritariamente controlada pelas marés, enquanto Piratininga depende da entrada de água doce.

Faz parte, parcialmente, desta sub-região hidrográfica o município de Niterói..

III – Sub-região Hidrográfica drenante para a Baía de Guanabara - Trecho Leste

A área inicia-se na vertente guanabarina do Forte Imbuí, no município de Niterói, até a bacia do rio Suruí, inclusive, compreendendo o conjunto de bacias hidrográficas:

- Rios Mutondo e Imboaçú;
- Rios Guaxindiba/Alcântara;
- Rio Caceribu;
- Rios Guapi/Macacu;
- Rio Roncador, também denominado Santo Aleixo;
- Rio Iriji;
- Rio Suruí;
- E, ainda, áreas drenantes para a Baía de Guanabara a nordeste, leste e sudeste, desde a bacia do rio Suruí, inclusive, até o Sistema Lagunar de Itaipu- Piratininga exclusive.

Fazem parte desta dessa sub-região hidrográfica, integralmente, os municípios de São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá e Guapimirim, e, parcialmente, Rio Bonito, Magé, Cachoeiras de Macacu e Niterói (em suas bacias de vertente interior guanabarina),

IV – Sub-Região Hidrográfica drenante para para a Baía de Guanabara - Trecho Oeste

Área se inicia na bacia hidrográfica do rio Saracuruna/Inhomirim (inclusive) até a Bacia do Rio Carioca, inclusive, compreendendo o conjunto de bacias hidrográficas:

- Rio Saracuruna/Inhomirim;
- Rios Sarapuí / Iguaçu;
- Rios Acari / S. J. Meriti;
- Rio Irajá;
- Rio Faria e Timbó;
- Rio Maracanã;
- Rio Carioca;
- E, ainda, as áreas drenantes para a Baía de Guanabara a noroeste, oeste e sudoeste, desde a foz do Rio Suruí, exclusive, até o Pão de Açúcar, inclusive.

Fazem parte dessa região hidrográfica, integralmente, os municípios de Duque de Caxias, Belfort Roxo, Mesquita, São João de Meriti, e Nilópolis e, parcialmente, Petrópolis, Nova Iguaçu, Magé, e Rio de Janeiro.

V – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas

A sub-região hidrográfica mede cerca de 32 km² e é composta pelo rio Rainha (4,50 km), pelo rio dos Macacos (5,50 km) e pelo rio Cabeças (3,20 km), em grande parte canalizados, que contribuem com água doce para a Lagoa Rodrigo de Freitas, de água salobra, cujo espelho d'água mede 3,80 km². A lagoa está ligada ao mar pelo canal do Jardim de Alah. Essa área inclui os bairros do Jardim Botânico, Humaitá,

Horto, Gávea, Leblon, Ipanema e Lagoa, todos situados no município do Rio de Janeiro.

VI – Sub-região Hidrográfica do Sistema Lagunar de Jacarepaguá

A Baixada de Jacarepaguá é um ambiente costeiro formada por uma planície litorânea situada na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro. A Sub-região hidrográfica é limitada pelas encostas atlânticas do Maciço da Pedra Branca, a oeste, pelo Maciço da Tijuca, a leste, pelas Lagoas de Marapendi, Lagoinhas (ou Taxas), Jacarepaguá, Camorim e Tijuca, ao sul, e pela Serra do Valqueire, ao norte. A linha limite ao sul é a linha costeira que segue do Canal da Visconde de Albuquerque até a Ponta de Grumari. Estas lagoas formaram-se após um processo de assoreamento marítimo que resultou na restinga onde se situa a Região da Barra da Tijuca. O conjunto lagunar de Jacarepaguá possui uma área de, aproximadamente, 13,24 km². A lagoa de Jacarepaguá é a mais interiorizada do conjunto, e possui uma área de 4,07 km², Camorim comporta-se como um canal de ligação entre as lagoas da Tijuca, a leste e de Jacarepaguá, a oeste e com área de lagoa de 0,80 km². A lagoa da Tijuca é a maior deste conjunto com 4,34 km², e a menor é a Lagoinha (ou Taxas) com 0,70 km². A Região Lagunar de Jacarepaguá é formada pelos rios Guerenguê e Passarinhos provenientes do Maciço da Pedra Branca, pelo Rio Grande (Maciços da Tijuca e Pedra Branca) e pelos rios Pedras e Anil (Maciço da Tijuca).

Toda a área desta sub-região hidrográfica está inserida em bairros do Município do Rio de Janeiro.

Anexo II – Mapa da Área de Atuação do Comitê da Baía de Guanabara com a divisão em sub-regiões hidrográficas.



Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá
